

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

CONVÊNIO TRT Nº 05 /2019

Convênio celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, através da ESCOLA JUDICIAL e CULTURA INGLESA DE JOÃO PESSOA para concessão de descontos nas mensalidades de cursos de língua estrangeira.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, por intermédio de seu Órgão Escola Judicial – EJUD13, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Exmo Sr. **Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, Diretor da Escola Judicial/13ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 5197374 SSP/PE e do CPF n.º 034.031.434-65, e **DAVID SANTOS BARLOW (CULTURA INGLESA DE JOÃO PESSOA)**, sediada na Rua Alberto Leal, n.º 131, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58.033-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.489.871/0001-03, doravante denominada CONVENENTE, representada por DAVID SANTOS BARLOW, portador do RG. n.º 977202 SSP/pb, inscrito no CPF n.º 468.388.054-72, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido, no que couber, conforme o disposto na Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a instrução que consta no **Protocolo TRT n.º 8.033/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto na oferta de descontos de até 30% (trinta por cento) aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como aos seus dependentes de primeiro grau, nas mensalidades em qualquer das quatro CULTURAS (Tambauzinho/Young, Manaíra, Bessa e Cultura Sul), da seguinte maneira:

- A) para cada 30% de desconto;
- B) para o indicado do beneficiário, aluno novato, 20% de desconto;
- C) para parentes de primeiro grau 20% de desconto, na condição vinculada a efetivação da matrícula do beneficiário a que se refere a alínea “A” e/ou aluno indicado novato a que se



112  
5

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

refere a alínea “B”.

**Parágrafo Primeiro**

Entende-se por beneficiários os dependentes dos magistrados e dos servidores os seus cônjuges e consanguíneos de primeiro grau, além dos indicados a que se refere a alínea B do caput.

**Parágrafo Segundo**

Fica vinculada a concessão dos descontos a permanência de todos os envolvidos. Caso haja desistência do beneficiário a que se referem as alíneas “A” e “B” do caput, o parente de primeiro grau perderá o desconto automaticamente.

**Parágrafo Terceiro**

O pagamento dos serviços prestados, nos termos deste Convênio, será assumido diretamente pelo aluno/beneficiário do desconto ou o seu responsável (quando menor de idade).

**Parágrafo Quarto**

Não se enquadra no Objeto do presente Convênio o FLEXCOURSE.

**Parágrafo Quinto**

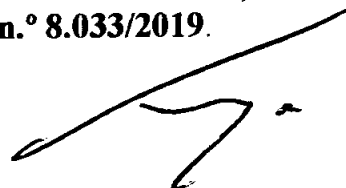
Os descontos serão concedidos em todas as parcelas, exceto na matrícula.

**Parágrafo Sexto**

Os descontos objeto do presente Convênio não serão cumulativos com outros descontos que por ventura venham a ser ofertados pela Cultura Inglesa ao público em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio, celebrado entre as partes acima qualificadas e por seus representantes legais, é celebrado com base na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e conforme a instrução constante no **Protocolo TRT n.º 8.033/2019**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

A vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, ano a ano, caso não haja manifestação contrária, bem como podendo ser rescindido, sem prejuízo às partes e por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO DISPÊNDIO DE RECURSOS**

No presente Convênio não haverá obrigações de pagamento nem ônus entre as partes, mas tão somente benefícios pelo CONVENIADO e valores com descontos especiais pelos serviços ofertados pela CONVENENTE, de acordo com a Cláusula Primeira deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro**

A Conveniada obriga-se a oferecer desconto de até 30% nas mensalidades nos termos referidos na Cláusula Primeira

**CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

As partes se comprometem a divulgar o presente convênio e seus benefícios, através dos meios de comunicação lícitos que lhes convierem, sem que haja custos adicionais, mencionando o objeto do presente Convênio aos beneficiários do Tribunal.

**Parágrafo Primeiro**

Para o cumprimento das condições e objeto do presente Convênio, as partes se dispõem a prestar as informações necessárias para garantir seu fiel cumprimento, seja quanto ao efetivo valor do produto ou serviço conveniado ou quanto à identificação e informações sobre o efetivo número de beneficiários.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Além das situações previstas na legislação e no Cláusula Terceira, o presente Convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento do objeto e regras estabelecidas por algumas das partes.



143

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

---

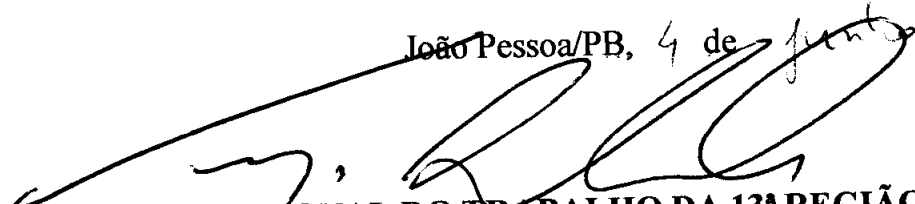
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 4 de *fevereiro*

de 2019.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**Diretor da Escola Judicial da 13ª Região**

  
**CULTURA INGLESA DE JOÃO PESSOA**

**David Santos Barlow**

**Diretor**